

Para desnaturalizar o ódio nas redes: educação em direitos humanos e literacia digital na formação cidadã

- Para desnaturalizar el ódio en las redes: educación en derechos humanos y alfabetización digital en la educación ciudadana
- Denaturalizing hate on the web: human rights education and digital literacy in citizen education

Mara Juliane Woiciechoski Helfenstein¹

Matheus Trindade Velasques²

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar algumas reflexões sobre violência na internet, direitos humanos e educação, e apresentar as ações desenvolvidas no ano de 2021, pelo projeto de educação em direitos humanos e mídias digitais “Produção audiovisual, linguagens e humanidades” no Instituto Federal Catarinense, Campus Avançado Sombrio (IFC-CAS). O crescente uso da internet e das mídias digitais ampliou o âmbito das relações

1 Doutorado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil. Professor efetivo do Instituto Federal Catarinense, Brasil. mara.helfenstein@ifc.edu.br

2 Mestrado em Letras pela Universidade Federal de Pelotas, Brasil. Professor do Instituto Federal Catarinense, Brasil. matheus.velasques@ifc.edu.br

interpessoais e transpôs os conflitos do mundo físico para o mundo virtual, acarretando a prática de vários tipos de violência dirigidos a pessoas e grupos, configurando uma nova forma de violação de direitos humanos. Acordos internacionais e legislações nacionais recentes buscam regulamentar o uso da internet a fim de conter as práticas de violência, assegurar os direitos fundamentais dos usuários, punir os agressores e promover um ambiente de convivência saudável. Entretanto, para alcançar esses objetivos são necessárias ações preventivas, e elas passam pelo investimento na formação das pessoas, abarcando a educação em direitos humanos, especialmente em sua dimensão ética, e a educação para a internet. Atividades de ensino e pesquisa associadas à literacia digital, e que resultam em produção textual e vídeos sobre as temáticas estudadas, apresentam-se como uma profícua possibilidade de produção de conhecimentos em que os estudantes podem se envolver ativamente em todo o processo. Este artigo foi produzido a partir de estudos de bibliografia especializada em educação em direitos humanos e violência virtual e da contribuição de estudiosos reconhecidos para discussões sobre mídias e literacia digital.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos. Literacia digital. Violência virtual. Formação moral.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo presentar algunas reflexiones sobre la violencia en internet, los derechos humanos y la educación, y presentar las acciones desarrolladas en el año 2021 por el proyecto de educación en derechos humanos y medios digitales "Producción audiovisual, lenguajes y humanidades" del Instituto Federal Catarinense, Campus Avanzado de Sombrío (IFC-CAS). El creciente uso de internet y de los medios digitales ha ampliado el ámbito de las relaciones interpersonales y transpuesto los conflictos del mundo físico al mundo virtual, propiciando la práctica de diversos tipos de violencia dirigida a personas y colectivos, configurando una nueva forma de violaciones de derechos humanos. Recientes acuerdos internacionales y legislación nacional buscan regular el uso de internet con la finalidad de contener las prácticas de violencia, garantizar los derechos fundamentales de los usuarios, sancionar a los agresores y promover un ambiente de sana convivencia. Sin embargo, para alcanzar estos objetivos son necesarias acciones preventivas, que pasan por invertir en la formación de las personas, englobando la educación en derechos humanos, especialmente en su dimensión ética, y la educación para internet. Las actividades de enseñanza e investigación asociadas a la alfabetización digital, que resultan en la producción de tex-

tos y videos sobre los temas estudiados, se presentan como una posibilidad fructífera de producción de conocimientos en los que los estudiantes pueden participar activamente en todo el proceso. Este artículo fue producido a partir de estudios de bibliografía especializada en educación en derechos humanos y violencia virtual y la contribución de reconocidos académicos a las discusiones sobre alfabetización mediática y digital.

Palabras clave: Educación en derechos humanos. Alfabetización digital. Violencia virtual. Formación moral.

Abstract: This article aims to present some reflections on internet violence, human rights and education, as well as to present the actions developed in the year 2021 by the human rights and digital media education project "Audiovisual production, languages and humanities" at the Catarinense Federal Institute, Sombrio Advanced Campus (IFC-CAS). The growing use of the internet and digital media has expanded the scope of interpersonal relationships and transposed conflicts from the physical world to the virtual world, leading to the practice of various types of violence directed at people and groups, configuring a new form of human rights violations. Recent international agreements and national legislation seek to regulate the use of the internet in order to contain the practices of violence, ensure the fundamental rights of users, punish the aggressors and promote a healthy coexistence environment. However, in order to achieve these goals, preventive actions are necessary, and they involve investing in people's training, encompassing education in human rights, especially in its ethical dimension, and education for the internet. Teaching and research activities associated with digital literacy, which result in textual production and videos on the topics studied, present themselves as a fruitful possibility of producing knowledge in which students can actively engage in the entire process. This article was produced from studies of bibliography specialized in education in human rights and virtual violence and the contribution of recognized scholars to discussions on media and digital literacy.

Keywords: Human rights education. Digital Literacy. Virtual violence. Moral formation.

Introdução

Com o avanço da utilização da internet e o uso massivo das mídias digitais nos últimos anos, ampliou-se o âmbito das relações interpessoais, pois as pessoas passaram a compartilhar também o espaço online. O uso da internet e das mídias digitais, da mesma forma que muitos artefatos tecnológicos, apresenta uma dualidade, já que traz aspectos positivos e negativos. Souza, Geraldine e Reis (2019) apresentam esse problema como ambiguidades da rede. São muitos os benefícios do uso dessas tecnologias nos mais diversos setores sociais. Destacam-se a facilidade do acesso à informação, conhecimentos, e ao espaço de comunicação em que as pessoas podem expor suas ideias, exercerem o direito à liberdade de expressão, terem suas vozes ouvidas e debaterem sobre temas importantes. Assim, temos o espaço da internet que favorece as liberdades e direitos. Por outro lado, esse mesmo espaço pode ser de exclusão e silenciamento ao ser utilizado para a divulgação de fake news (notícias falsas) ampliando a desinformação, assim como ao ataque a pessoas e grupos, na tentativa de silenciá-las, impossibilitando o debate. Ainda, nas relações interpessoais, o espaço virtual possibilita que vários tipos de violência sejam dirigidos a indivíduos ou grupos, no que se refere à sua dignidade e seus direitos fundamentais, configurando violação de direitos humanos.

Para além dessas violências praticadas online, soma-se a exclusão digital como violação de direitos fundamentais, já que muitas pessoas são impedidas de participar da convivência virtual por não terem condições mínimas de acesso a essas tecnologias. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE, realizada em 2019, a internet não era utilizada em 17,3% dos domicílios brasileiros. Nesse sentido, impõe-se o debate sobre direitos humanos no ambiente virtual, já que as violações de direitos humanos se estenderam também para esse espaço.

Embora essas questões tenham sido constantemente debatidas por instituições de Estado, organizações não governamentais e sociedade civil – bem como acordos internacionais e legislações locais tenham sido promulgados –, a efetividade do regramento jurídico do uso da internet e a garantia de direitos e liberdades fundamentais ainda desafiam a todos por sua complexidade. Nesse sentido, compreende-se que, mais que um conjunto de regras jurídicas, faz-se necessário um investimento na formação das pessoas, educando-as para o uso da internet, tendo em conta a dimensão ética da formação humana, assim como a formação para o exercício da cidadania.

Dessa forma, é preciso promover uma educação que olhe para as tecnologias não apenas como um instrumento ou ferramenta para a promoção da aprendizagem, mas como meios que, longe de serem neutros ou impar-

ciais, são atravessados por relações de poder e significados que atuam na construção da sociedade em que vivemos. A educação sobre as mídias deve ser elemento indispensável para a educação com e por meio das mídias. Assim, promover o uso das tecnologias digitais na educação, para mais que uma proposta de utilizar uma linguagem mais “moderna” e supostamente mais natural aos estudantes para realizar as atividades escolares cotidianas, constitui-se em um exercício em que estudantes e professores se propõem a lançar outro olhar sobre seus usos (BUCKINGHAM, 2015). Em outras palavras, é uma oportunidade de, juntos, fazer a crítica dos usos das tecnologias digitais, suspender-lhe as verdades, analisar seu modo de operação e circulação a fim de não apenas dominar seu uso instrumental, mas compreender os sentidos que elas produzem e põem em circulação a fim de desnaturalizar a circulação do ódio nas redes.

O presente artigo tem como principal objetivo apresentar as ações desenvolvidas no ano de 2021 pelo projeto de ações integradas “Produção audiovisual, linguagens e Humanidades: projeto de educação em direitos humanos”³ no Instituto Federal Catarinense, Campus Avançado Sombrio, e discutir seus principais resultados. O projeto integrou ações de ensino e pesquisa voltadas para a promoção do debate, construção e compartilhamento de conhecimentos sobre direitos humanos no ambiente virtual, visando contribuir para a formação integral do ser humano e para o exercício da cidadania. Além da exposição das ações realizadas, busca-se fazer uma análise crítica dessas ações à luz do aporte teórico de bibliografia especializada em educação em direitos humanos e das contribuições de autores que tratam da importância da literacia digital para as discussões acerca do uso de tecnologias na escola.

Direitos humanos e convivência no ambiente virtual

O espaço virtual passou a ser mais um espaço comum compartilhado pelas pessoas e o crescimento exponencial do uso da internet no Brasil fez com que as tecnologias de informação e comunicação (TIC) se tornassem mais presentes e determinantes nas atividades de educação, profissionais e sociais. Além dos benefícios tradicionalmente reconhecidos do uso da internet e TICs (acesso à informação, construção e compartilhamento de conhecimentos, comunicação e expressão de ideias), no período da pandemia de COVID-19 pode-se observar que essas tecnologias foram decisivas às pessoas e à

3 O desenvolvimento do projeto contou com apoio financeiro do Instituto Federal Catarinense – IFC, por meio do Edital 61/2020/PROPI, PROEX e PROEN.

sociedade nas mais diversas áreas, já que possibilitaram a realização das mais diversas atividades de modo online e remoto. Entretanto, como apontam Souza, Geraldine e Reis (2019) o uso da internet apresenta uma ambiguidade. No lado oposto a todos os benefícios, encontram-se malefícios igualmente importantes, na medida em que internet e as mídias digitais são utilizadas para a propagação de desinformação, notícias falsas, cyberbullying, discursos de ódio, perseguições e ameaças, entre outras violências. Em outras palavras, essas tecnologias são utilizadas no cometimento de violações de direitos humanos, causando graves danos a muitos usuários e contribuindo na promoção de uma sociedade mais violenta.

Em 2016 o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou uma Resolução (A / HRC / 32 / L. 20) que regulamenta a promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na internet, e reafirma a necessidade de se proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no espaço virtual. O documento afirma que “os mesmos direitos que as pessoas têm offline também devem ser protegidos online, em particular a liberdade de expressão [...]” (ONU, 2016, p. 3, tradução nossa).

O Brasil foi um dos países que participou da elaboração do texto base da Resolução. O documento menciona diversos pontos importantes no que tange à efetividade dos direitos humanos da perspectiva digital, como: a redução da desigualdade (econômica, de gênero), o acesso à internet como facilitador da promoção do direito à educação e a inclusão, a segurança cibernética, a proibição a bloqueios e interrupções ao acesso impostos por autoridades estatais, entre outros. O texto da Resolução também afirma a relevância da educação de qualidade no desenvolvimento e apela para que “os Estados promovam a alfabetização digital e facilitem o acesso a informações na Internet [...]” (ONU, 2016, p. 3). O documento destaca, ainda, a importância de se combater a disseminação do ódio e a incitação à discriminação e à violência na internet, buscando promover a tolerância e o diálogo (ONU, 2016). Embora não tenha o status de lei para os países membros da ONU, a Resolução é um documento que possui um caráter normativo e serve de base para a elaboração de legislação específica a nível nacional e internacional.

Com vistas à regulamentação jurídica do uso da internet, no Brasil foi elaborado e aprovado em 2014 o Marco Civil da Internet (MCI), por meio da Lei nº 12.965/2014. Essa lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet. Dentre os 32 Artigos, afirma-se que a disciplina do uso da internet tem como fundamentos o respeito à liberdade de expressão, “[...] II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III – a pluralidade e a diversidade;” e a finalidade

social da rede (BRASIL, 2014). Entre os princípios da Lei destaca-se a proteção à privacidade e aos dados pessoais. A Lei também assegura ao usuário como um dos direitos “a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” (BRASIL, 2014) Pode-se dizer que o MCI no Brasil está, em grande parte, em consonância com a Resolução da ONU e representa um marco jurídico importante na regulamentação do uso dessa tecnologia no país.

Para além da regulamentação jurídica, as diversas redes sociais possuem mecanismos reguladores de conteúdos sensíveis ou canais de denúncias em caso de violação de direitos, que podem e devem ser acionados pelos usuários quando se depararem com alguma publicação com conteúdo desrespeitoso, intolerante ou violento (SAFERNET, 2022). Desse modo, dispõe-se de vários mecanismos de normatização e regimento do uso da internet para a convivência online, de modo que os usuários que extrapolam os limites do que é moralmente e legalmente permitido não precisam e não devem permanecer impunes. Entretanto, para que essa normatização seja efetiva e apresente resultados na convivência entre pessoas online, uma das condições necessárias é o investimento na formação das pessoas, compreendendo políticas educacionais voltadas para a literacia digital, a educação em direitos humanos (EDH), com vistas à formação para a cidadania.

Quando se tem em conta a violação de direitos humanos na internet é preciso considerar que se trata de um fenômeno recente, e por essa razão, essa forma de violência ainda desafia a compreensão por sua complexidade. As violências praticadas no âmbito físico, ao serem transpostas ao âmbito virtual podem se tornar mais cruéis, pois os indivíduos que as cometem muitas vezes se escondem atrás do anonimato de perfis falsos, o que lhes confere a sensação de que não serão identificados, encontrados e punidos (SOUSA et al., 2019). No entanto, alguns usuários não se sentem constrangidos em revelar sua identidade e postam conteúdos carregados de preconceitos, ofensas e ultrajes, apoiando-se no direito à liberdade de expressão (MENDONÇA, 2019). As consequências dessas ações não se restringem ao mundo virtual, mas afetam a vida real das vítimas, podendo desencadear desde pequenos incômodos, transtornos na vida pessoal ou profissional, até transtornos graves na saúde mental, com consequências irreversíveis (suicídio), e efetivação da violência no mundo físico (quando o agressor encontra a vítima).

De acordo com dados da página Hotline⁴, da ONG Safernet, parceira do Ministério Público Federal, que acolhe denúncias de crimes de violên-

4 A Safernet Brasil disponibiliza em sua página o canal Hotline. Trata-se de um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet. Além do canal de denúncia, a página apresenta as estatísticas das ocorrências por ano. Conferir em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>.

cia online, no ano de 2020 as denúncias de violação de direitos humanos na internet foram superiores ao dobro em relação ao ano anterior (SAFERNET, 2022). O maior número de denúncias se refere à pornografia infantil, seguido de casos de apologia e incitação de crimes contra a vida, nazismo, racismo, homofobia, violência de gênero, xenofobia, entre outros. Os dados da página Helpline⁵ da Safernet, que é um canal de apoio às vítimas de violência online, mostram que em 2020 buscou-se orientação e auxílio principalmente sobre violações sofridas referentes a problemas com dados pessoais, saúde mental, cyberbullying e ofensas, exposição de imagens íntimas, discurso de ódio, alienamento infantil, entre outros (SAFERNET, 2022). Tais dados mostram que a violência online afeta principalmente pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, mulheres, pessoas negras e da comunidade LGBTQIA+. Mostra também a relevância de serem tomadas medidas legais por parte do Estado no combate à violência, assim como a implementação de ações preventivas, sendo a educação para a internet uma medida prioritária recomendada.

No contexto brasileiro, como observa Accioly Lins (2016), a partir de 2010 se observou um aumento crescente de casos de violência virtual contra mulheres, como assédio, pornografia da vingança e outras formas de violência, mas não existia previsão legal para punir esses crimes. Somente em 2012 foram adicionados ao Código Penal brasileiro os artigos que tipificam crimes realizados no meio digital, por meio da Lei 12.737.

A legislação é fundamental, já que pode coibir ações violentas/crimes, pois prevê punição àqueles que transgredirem as leis. E quando as leis são aplicadas aos crimes previstos, com os criminosos sendo punidos, pode gerar na pessoa/na sociedade, de um lado, a sensação de efetivação da justiça, e de outro, receio de punição. E aqui é necessário considerar o caráter específico do direito (em distinção à ética) na sua fundamentação e aplicação, que é a coação externa (TERRA, 1987). Quando se tem em conta a convivência humana, seja física ou online, regras morais – que precisam contar tão somente com a autodeterminação do sujeito por meio de coação interna -, orientações e o diálogo, mostram-se muitas vezes insuficientes para controlar, impedir ou reduzir ações violentas, sejam elas físicas ou psíquicas. A coação externa, por meio da judicialização, mostra-se como único recurso eficiente, especialmente a curto prazo. Por outro lado, o controle e o combate à violência não podem basear-se tão somente em regras jurídicas se temos em vista a construção de uma sociedade pautada em cultura de valores humanitários. É preciso uma

5 A Helpline, página da ONG Safernet Brasil, oferece um serviço de orientação sobre crimes e violações dos Direitos Humanos na internet, de forma anônima e sigilosa. O canal procura orientar sobre como prevenir algumas violências online, o que fazer para denunciar e onde buscar ajuda de acordo com a região de residência.

complementação com medidas preventivas, e elas passam pela formação das pessoas, mais precisamente pela formação moral, pois o ser humano não nasce moral, mas precisa ser educado para a moralidade (KANT, 2004).

Nesta perspectiva, compreende-se que ética e direito são complementares. Da mesma forma, a educação em direitos humanos e a literacia digital mostram-se fundamentais quando se pensa o processo formativo das pessoas com vistas à construção de uma cultura da não-violência. Como afirma Candau (2012, p. 3):

[...] cresce a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos direitos humanos. Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade.

A afirmação da autora se aplica também ao âmbito da convivência online, de modo que a elaboração de leis jurídicas não é suficiente para a construção de sociedade baseada em uma cultura dos direitos humanos. Uma cultura em direitos humanos é uma cultura da não-violência, isto é, de uma cultura baseada no respeito à dignidade humana, na tolerância, no reconhecimento das diferenças e da diversidade humana. Para tanto, além do aparato jurídico, faz-se necessário o investimento e esforços na formação das pessoas para a moralidade e o exercício da cidadania, que constitui um processo permanente que deve se iniciar na infância (SILVA; TAVARES, 2011). Nesse sentido, o processo formativo das pessoas, em especial, de crianças e adolescentes, precisa ser mediado pela reflexão ética, tal como prevê a concepção da educação em direitos humanos, em especial na sua dimensão ética.

Educação em direitos humanos e literacia digital no enfrentamento à violência

A dimensão ética da educação em direitos humanos

A concepção de educação em direitos humanos apresentada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) mostra-se essencialmente voltada para a formação para o exercício da cidadania, de modo a ter como escopo principal uma “formação ética, crítica e política” (BRASIL, 2012, p. 8). Uma concepção de educação com essas características e propósitos abarca um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que

estão interconectados nas três dimensões: a) conhecimentos e habilidades; b) valores, atitudes e comportamentos; c) ação.

A primeira dimensão se refere ao estudo de conteúdos de introdução aos direitos humanos, assim como a contextualização histórica da luta e conquista dos direitos humanos. A segunda se refere à reflexão ética acerca de valores, ações e comportamentos no que tange os direitos humanos, a fim de fortalecê-los. E a terceira dimensão implica em promover a ação e o engajamento por meio de atividades na promoção e defesa dos direitos humanos e na reparação de violações (BRASIL, 2012).

Embora se destaque como uma das dimensões da concepção de educação em direitos humanos, o que é acertado em função de suas peculiaridades, a ética perpassa todas as dimensões do processo, já que questões morais estão implicadas quando se trata dos conhecimentos sobre direitos humanos, sua trajetória histórica, assim como na própria fundamentação de tais direitos. Ainda, o estabelecimento de uma cultura dos direitos humanos e sua prática requer a mediação da reflexão ética por parte dos sujeitos no que concerne às informações recebidas, conhecimentos construídos, valores e práticas estabelecidas, relações interpessoais e compartilhamento de um mundo comum (dimensão político-social).

A dimensão ética presente na concepção de educação em direitos humanos refere-se:

[...] à formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional. (BRASIL, 2012, p. 8)

A formação moral das pessoas sempre foi um aspecto fundamental abordado por grandes pensadores da educação como sendo parte da tarefa do educador e da escola, desde a filosofia antiga, com Platão. Posteriormente, podem-se mencionar as abordagens de clássicos como Comênio, Rousseau e Kant, e na contemporaneidade Kohlberg, Dewey e Paulo Freire (ARANHA, 2006; OLIVEIRA, 2001), apenas para citar alguns nomes. Eles apresentam diferentes concepções de ser humano, de educação e propostas metodológicas de ensino. Entretanto, para a pergunta “Que sujeito se quer formar?”, esses pensadores compartilham a concepção de que a dimensão moral é fundamental para a formação integral da pessoa, e que essa formação impacta de modo importante na sociedade que se almeja construir.

Quando se considera as contribuições possíveis da escola na formação moral das pessoas é importante destacar que não se trata de “ensiná-las” um

conjunto de regras e valores que devem ser aprendidos e seguidos. Antes, trata-se de estimular o exercício do pensamento (KANT, 2004), a reflexão ética, para que diante de situações que exijam um julgamento moral ou uma tomada de decisão para a ação, essa pessoa seja capaz de autonomamente discernir entre o certo e errado, justo e injusto, bem e mal, de uma perspectiva da humanidade, da dignidade humana como valor maior.

Como aponta Chauí (2000), a reflexão ética é dirigida à sociedade e ao indivíduo. Ela questiona a legitimidade de valores, costumes, condutas e comportamentos de uma determinada sociedade, no sentido de se pensar se eles são justos e devem ser seguidos. Da perspectiva do indivíduo, pergunta sobre a consciência do significado e finalidade de suas ações, e as características de seu caráter ou índole. Em outras palavras, a ética põe em questão a justificação das escolhas, ações e condutas humanas da perspectiva individual e coletiva, considerando a liberdade de escolha e a responsabilidade dos agentes. Em *Os Elementos da Filosofia da Moral* James Rachels apresenta uma concepção mínima de moralidade que deve estar subjacente em toda teoria ética:

Moralidade é, minimamente, o esforço em guiar a conduta do indivíduo por meio da razão – ou seja, fazer algo para o qual haja as melhores razões para fazê-lo – enquanto ao mesmo tempo se dá um peso igual aos interesses de cada indivíduo que será afetado pelo que alguém faça. (RACHELS, 2006, p. 15)

Ao refletir eticamente deve-se pensar nas razões que são apresentadas para sustentar determinadas escolhas, ações e condutas, e se elas podem ser aceitas e consideradas justas de uma perspectiva universal, no sentido de considerar imparcial e igualmente a humanidade de todas as pessoas envolvidas. Trata-se de raciocinar moralmente a partir do que se apresenta em situações concretas. É nesse sentido que a escola e os educadores podem contribuir com a formação moral dos estudantes, estimulando-os a pensar, raciocinar moralmente, buscando desvendar e analisar criticamente os valores implicados e as razões que sustentam determinadas ações, condutas e comportamentos.

Nesse sentido, uma proposta de educação em direitos humanos pode estimular a reflexão ética quando apresenta casos de violação de direitos humanos para serem pensados e analisados. O conhecimento histórico associado ao conhecimento da realidade cultural, social, política e econômica atual da sociedade que fazem parte e da comunidade em que vivem os estudantes deve ser a base para essa reflexão. Partindo desse ponto, os estudantes devem ser estimulados a reconhecer uma situação de violação de direitos fundamentais, a distinguir e reconhecer expressões, manifestações escritas ou

faladas, ações que se caracterizam como violência. O reconhecimento de uma violação de direitos humanos deve ter como referência a concepção mínima de moralidade que, em última instância, repousa sobre a concepção de dignidade humana.

Reconhecida a violação de direitos humanos faz-se necessário buscar as razões implicadas na ação: o que justifica essa ação? Devem-se buscar as possíveis causas e pensar as consequências. Esse exercício de análise visa, fundamentalmente, promover a tomada de consciência da necessidade de reconhecer a igualdade em dignidade e direitos de si mesmo e dos outros, e da sua reafirmação em falas, atitudes, ações e comportamentos. Desse modo, busca-se cumprir um dos objetivos da educação em direitos humanos (BRASIL, 2012), pois a consciência ética possibilita o reconhecimento de situações e casos de violação da dignidade humana, e habilita o ser humano a posicionar-se, intervir e a agir para restabelecê-la.

Do engendramento da internet à urgência da literacia digital

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2009, apresenta as mídias digitais como espaços políticos em que cada vez mais se desvelam intensos debates acerca das formas de ser e estar no mundo, atuando como mais um elemento a competir pela delimitação daquilo que será considerado verdadeiro ou legítimo em uma sociedade. Por mídias, compreendem-se revistas, jornais, boletins, cinema, vídeo, rádio, outdoors, mídia computadorizada *on-line*, mídia interativa, entre outras. O documento ainda aponta que esse potencial não necessariamente se traduz na construção de visões de mundo que coadunem com a promoção de uma sociedade de cultura democrática e solidária embasada nos direitos humanos e na justiça social, acendendo um alerta. Assim, é preciso pensar em formas de educar para as mídias de forma a mitigar os efeitos da reprodução e difusão de conteúdos que (re)produzam o senso comum e posturas acríticas.

No tocante ao papel das redes nesse contexto, é preciso realizar um resgate histórico para melhor compreender os atuais percursos e formas de atuar na construção da opinião pública. Conforme Almeida (2005), a rede de computadores que serviu de inspiração para a criação da internet foi construída entre a Universidade da Califórnia - Los Angeles, o Stanford Research Institute, a Universidade de Utah e a Universidade da Califórnia - Santa Bárbara, em 1969, tendo o nome de ARPANET, e utilizava a rede telefônica local para a transferência de dados. Em meados dos anos 70, o número de pontos que compõem a rede salta para mais de 30. Dado o tamanho e potência da nova tecnologia, em 1975, a operacionalidade e controle da ARPANET foram transferidos à Secretaria de Estado da Defesa dos Estados Unidos, uma vez que boa

parte do financiamento das pesquisas e trabalhos para o desenvolvimento do projeto era mantido pelo Pentágono.

Ainda conforme Almeida (2005), em um movimento de resistência ao controle e gerenciamento das redes de comunicação de dados de forma exclusiva pelos militares, a Fundação Nacional de Ciência dos EUA cria sua própria rede, denominada CSNET (*Computer Science Network*), sendo seguida por outras iniciativas paralelas de financiamento e criação de redes independentes. É apenas nos anos 90 que a internet como a conhecemos passa a funcionar a partir da criação da *World Wide Web* por engenheiros do Centro Europeu de Pesquisa Nuclear, a qual permitia que qualquer computador previamente autorizado pudesse se conectar à rede e transferir informações.

Conforme Loveluck (2018), a internet nasce a partir de um desejo de descentralização do controle da informação e da comunicação, opondo-se à rigidez centralizadora das entidades sociais, sendo a primeira delas o Estado. Em um mundo pós-segunda guerra, seus idealizadores anseiam e idealizam a livre circulação de informações como forma de que horrores como os do Holocausto não ocorressem em segredo novamente. Ainda segundo o autor, seus desenvolvedores engendram a internet sob a premissa da auto-organização, inspirados principalmente pelos trabalhos dos ciberneticistas dos anos 40 e 50 e, em especial, de Norbert Wiener, considerado o pai da cibernética. Conforme Wiener (1971, p 325), a comunicação é elemento central na organização da sociedade “e aqueles cujo trabalho consiste em manter livres os canais de comunicação são os mesmos de quem depende, em particular, a perenidade ou, então, a queda da nossa civilização”. Assim, o autor condena qualquer tipo de mercantilização da informação e seu controle por quaisquer grupos, incluindo-se aqui os militares ou mesmo o mercado livre-capitalista (LOVELUCK, 2018). No entanto, a concepção da internet como um espaço não-regulado e alheio ao mundo “real”, por mais aparentemente justificada que pareça no contexto em que foi idealizada, abre espaço irrestrito para todo tipo de comportamento, dependendo apenas da ética de seus usuários para delimitar as ações e informações que poderiam ou não circular na rede.

Ainda, com o avanço da racionalidade neoliberal em diferentes campos da sociedade ao final do século XX, a internet acaba por ser cooptada pelo mercado financeiro e torna-se elemento comoditizado, o qual não apenas atua na promoção de uma revolução cultural, mas também do caráter imperativo do regime tecnológico digital, modificando radicalmente a forma como socializamos e integrando as tecnologias digitais às diversas atividades cotidianas (BORTOLAZZO, 2016; HEINSFELD; PISCHETOLA, 2017). Dessa forma, já mais distante do pensamento que lhe deu o formato inicial, a internet tornou-se espaço não apenas de um profícuo florescer da socialização e circu-

lação de informação para a diversidade cultural, mas também se constitui em um cenário de disputas, violências e violações de direitos, conforme abordado anteriormente neste trabalho.

Diante desse quadro, novos desafios surgem para os educadores no tocante a como atender às expectativas de uma sociedade que, ao passo que é atravessada pela cultura digital, acessa-a de forma heterogênea e desigual. No tocante ao papel da escola frente a esse cenário, Heinsfeld e Pischetola (2017) argumentam que, boa parte dos autores que problematiza as habilidades necessárias à atuação cidadã no contexto digital, compreende que é preciso desenvolver com os estudantes o pensamento crítico, a habilidade de solução de problemas, o entendimento e a apropriação do funcionamento das redes colaborativas, bem como as faculdades de pesquisa, acesso, análise e avaliação das informações disponíveis. Ainda segundo as autoras, um outro aspecto importante diz respeito ao acesso democrático às tecnologias, tratando-se do desafio da inclusão digital, já discutido anteriormente.

Uma abordagem, que efetivamente promova um uso cidadão proficiente e responsável das tecnologias digitais, incluiria ambas as abordagens em seu escopo. No entanto, o poder público brasileiro, nos últimos anos, conforme Heinsfeld e Pischetola (2017), tem priorizado atuar na democratização do acesso a *hardware* e *software*, equipando escolas e centros comunitários, sem necessariamente promover ações de capacitação e formação docente que amparem o uso crítico e com propósito das tecnologias. Tal abordagem, se não um desperdício de recursos públicos, constitui-se em uma perversa pantomima de inclusão digital, a qual, não raro, resulta na culpabilização do corpo docente pelo fracasso em educar as novas gerações para o uso das tecnologias.

É diante desse cenário que se faz preciso propor uma educação que promova não apenas o uso proficiente das tecnologias digitais enquanto ferramentas, mas também a literacia digital, de forma que o cidadão em formação no contexto escolar compreenda seu espaço no mundo tecnológico não apenas como consumidor passivo, mas como cidadão de direitos e deveres. Ainda, é preciso lançar um olhar diferente sobre os artefatos tecnológicos a partir da perspectiva de não os tomar como “caixas pretas” (LATOURET, 2000), ou seja, artefatos indubitáveis, seguros e sem controvérsias, cujos detalhes de funcionamento (bem como seus desdobramentos sociais) nos passam despercebidos. É a partir da desnaturalização dos artefatos tecnológicos como elementos neutros que poderemos abrir caminhos para promover uma educação crítica para as tecnologias digitais, em que seu uso seja feito a partir do entendimento de seu contexto de produção, funcionamento e consumo.

No que tange o conceito de literacia digital utilizado neste artigo, ado-

tamos o entendimento a partir de Buckingham (2015). Para o autor, as mídias digitais não podem ser consideradas apenas ferramentas de apoio ao ensino e aprendizagem: uma educação sobre as mídias deve ser encarada como um requisito indispensável para a educação com e por meio das mídias. Da mesma forma, o autor ainda nos provoca no sentido de que, ao utilizarmos a internet e a produção de vídeos para ensinar, por exemplo, devemos capacitar nossos estudantes para compreender seu funcionamento e analisá-los criticamente. As mídias digitais, nesse entendimento, não são consideradas meios neutros de obter informações e não devemos perder a oportunidade de promover sua problematização apenas utilizando-as como instrumentos ou tomando-as em seu caráter funcional.

Logo, Buckingham (2015) toma o termo literacia não apenas como uma forma de capacitar um sujeito a fazer proficientemente algo, mas como uma forma de educar mais ampla, pressupondo mais que um domínio mecânico de uma técnica, mas uma formação humanística e contextual sobre as tecnologias. Segundo o autor, o estudante precisa ser capaz de avaliar e usar a informação de forma crítica se quiser transformá-la em conhecimento. Isso significa fazer perguntas sobre as fontes dessas informações, os interesses de seus produtores e as formas como representam o mundo. Ainda, é preciso desenvolver a compreensão sobre como esses desenvolvimentos tecnológicos estão relacionados a questões sociais e políticas mais amplas e forças econômicas. Inspirados pela proposta do autor, na seção a seguir, discorreremos acerca de nossa proposta de ações integradas para abordar a questão da violação de direitos na internet a partir da educação em direitos humanos e da promoção da literacia digital, momento em que apresentaremos a metodologia de desenvolvimento do trabalho.

Proposta de ação integrada em EDH e literacia digital: o projeto CURTAIFC

O projeto de ações integradas em EDH e literacia digital CurtaIFC foi desenvolvido em três grandes etapas, e suas ações foram adaptadas e desenvolvidas de forma remota em função da pandemia de COVID-19, utilizando-se de recursos como compartilhamento de arquivos de textos e imagens, web-conferências, gravação e compartilhamento de vídeos, durante todo o ano de 2021. Os estudantes que não possuíam acesso à internet foram contem-

plados com o auxílio de inclusão digital, oferecido por meio de Edital⁶ do IFC. Desse modo, todos os estudantes contaram com acesso à internet durante o ano letivo para a realização das atividades.

As ações integradas de ensino e pesquisa perpassam as três etapas do projeto, o qual foi desenvolvido ao longo do ano letivo com a participação de todos os estudantes das três turmas de primeiro ano dos Cursos Técnicos em Informática e Hospedagem, integrados ao Ensino Médio do IFC-CAS. A proposta envolve disciplinas das áreas de Ciências Humanas (Filosofia, Sociologia, História), Linguagens (Língua Portuguesa, Inglês, Artes) e área Técnica (Relações interpessoais, Iniciação à pesquisa, Tópicos em Ciências Humanas). O processo de desenvolvimento do projeto busca contemplar as três dimensões da concepção de EDH, conforme o PNEDH e Diretrizes (BRASIL, 2009; 2012) no que tange ao conhecimento sobre direitos humanos e promoção da reflexão ética acerca de valores, atitudes, práticas sociais e ação, assim como procura introduzir questões relativas à literacia digital.

Primeira etapa: explorando os direitos humanos por meio do ensino e pesquisa

No primeiro momento, foram realizadas atividades interdisciplinares de estudos e pesquisa de introdução aos direitos humanos, sua trajetória histórica, legislações existentes e relações com a atualidade. Os professores realizaram aulas expositivas-dialogadas sobre os temas, que são divididos de acordo com a área de conhecimento e interesse de pesquisa de cada um. Também foram apresentados e discutidos pelos professores casos de violações de direitos humanos ocorridos no Brasil e na Região do extremo Sul do estado de Santa Catarina (onde se localiza o Campus) a fim de desenvolver a capacidade de reconhecer uma situação de negação de direitos e estabelecer relações entre a legislação vigente e a realidade vivida, tal como orienta o PNEDH (BRASIL, 2009) ao apresentar a primeira dimensão da EDH, que abarca conhecimentos e habilidades. Previamente à realização das aulas, foram disponibilizados aos estudantes textos e vídeos curtos de introdução aos temas.

Desse modo, eles são introduzidos ao estudo e debate sobre os temas e instigados a superar o senso comum acerca de como as violações de direitos humanos ocorrem na sociedade, e a reconhecer o quanto todos e todas estão implicados nessa questão. Nas atividades propostas, os estudantes são estimulados a refletir eticamente sobre os casos apresentados, avaliando e ponderando as razões presentes nas justificações de posiciona-

6 Editais nº 21/2020 e nº 49/2021 - Auxílio Inclusão Digital, Instituto Federal Catarinense.

mentos divergentes a fim de que exercitem a capacidade de pensar por si mesmos (KANT, 2014) e desenvolvam o raciocínio moral com base em valores (RACHELS, 2006).

Durante a realização dessas atividades, ocorreram episódios de resistência por parte de alguns estudantes em reconhecer que temáticas relativas aos direitos humanos devem ser abordadas em sala de aula, assim como em relação à escolha de alguns temas específicos. Por exemplo, questionaram o porquê de sempre se falar em violência contra as mulheres, já que os homens também são vítimas de violência. Ou, por que estudar e discutir sobre diversidade de gênero e sexual, homofobia e transfobia, já que se trata de um grupo minoritário da sociedade. Questionaram se as legislações específicas para assegurar direitos a pessoas pertencentes a esses grupos não seria privilegiá-los em detrimento de outros. Também, nas discussões sobre discriminação racial, muitos manifestaram a concepção de que o racismo ocorre a partir de atos individuais e esporádicos, desvinculando o problema da questão estrutural da sociedade brasileira. As questões levantadas por esses estudantes foram consideradas e discutidas com os demais, pautando o debate em estudos acadêmicos e dados de órgãos oficiais de pesquisa.

Segunda etapa: relacionando direitos humanos e violência na internet

Posteriormente a esse estudo introdutório aos temas, iniciaram-se as atividades de estudo e pesquisa sobre direitos humanos e violência virtual de modo a introduzir a discussão sobre a transposição de garantias e violações de direitos humanos do ambiente físico para o ambiente virtual, tal como sugerem documentos e legislações acima mencionados (BRASIL, 2014; ONU, 2016). Para a realização dessas atividades foram utilizados materiais disponibilizados no site da Safernet (2022), como o Guia Cidadão Digital, Guia Meninas na Rede, Indicadores da Hotline e Helpline, entre outros. Deu-se ênfase a casos reais recorrentes de cyberbullying em suas diferentes formas, discursos de ódio contra grupos de pessoas, e outras formas de violência online, como aliciamento, exposição de imagens íntimas, perseguição, ameaça. Foi abordada também a importância do direito à liberdade de expressão e a consideração de seus limites quando se tem em conta a possível violação de outros direitos fundamentais por meio dele, ou seja, a liberdade de expressão não pode ser usada para proteger quem comete crime ao proferir discursos intolerantes e de ódio. Ainda, foram apresentadas as legislações existentes na defesa de direitos e combate à crimes cometidos na internet.

Juntamente com os estudos e pesquisas sobre essas formas de violência em ambientes virtuais, foram realizadas atividades de orientação aos estudantes sobre o uso crítico e responsável da internet, especialmente as redes sociais, pois são as mídias mais acessadas e utilizadas por eles, assim como são os meios mais utilizados para ações de violência em ambientes virtuais. Nesse momento, foram propostas discussões acerca do pensamento que permeou a criação da internet (LOVELUCK, 2018), de sua popularização como promotora da cultura digital e do imperativo tecnológico (BORTOLAZZO, 2016; HEINSFELD; PISCHETOLA, 2017) e dos mecanismos que ordenam e fazem funcionar as redes sociais, bem como delimitam o processo de produção, circulação e consumo das mídias digitais (BUCKINGHAM, 2015).

A partir dessas discussões, procuramos promover o entendimento de que as redes, bem como as mídias que nelas circulam, estão longe de serem elementos neutros de entrega de informação. Antes, atuam na construção e posicionamento das formas de sermos e estarmos no mundo, produzindo verdades e difundindo visões de mundo que extrapolam os limites do lazer e da mera socialização (PNEDH, 2009). Nesse sentido, os estudantes são estimulados a refletir eticamente sobre a ambiguidade das redes (SOUZA; GERALDES; REIS, 2019) e sobre os valores subjacentes a essas verdades e visões de mundo apresentadas nas e por meio das mídias digitais. Ainda, objetiva-se promover a reflexão acerca de como esses discursos interpelam as pessoas, podendo contribuir na promoção ou violação de direitos fundamentais.

Terceira etapa: produzindo mídias digitais para a promoção dos direitos humanos nas redes

Na terceira etapa do projeto, buscou-se contemplar a segunda e terceira dimensões da concepção de EDH (BRASIL, 2009), que se referem à reflexão ética e à ação, associada à literacia digital. Como forma de promover um exercício de literacia digital, conforme proposta por Buckingham (2015), são organizadas aulas, em que se exploram os gêneros textuais roteiro audiovisual e vídeo curto para redes sociais. O objetivo dos encontros é promover a compreensão entre os estudantes de que todo texto é produzido a partir do propósito de um autor, circula atravessado pelas relações de saber e poder presentes no meio em que é divulgado, e é consumido por um leitor que tem um perfil determinado e que pode ou não ser interpelado pela mensagem do texto.

Buckingham (2013), ao discutir a necessidade de expandir as discussões educacionais sobre mídias para o campo do digital mediante o advento da popularização da internet, argumenta que o usuário informado de mídias

digitais precisa saber operar ao menos dentro de quatro componentes essenciais da literacia que vem sendo apontados por autores do campo como essenciais, a saber: representação, linguagem, produção e audiência. O quadro abaixo resume os elementos supracitados a partir das discussões empreendidas em Buckingham (2015), o qual retoma sua publicação de 2013 e propõe algumas bases para o trabalho docente no campo da literacia digital:

Quadro 1 - Componentes essenciais da literacia digital (BUCKINGHAM, 2015)

Representação	As mídias digitais oferecem interpretações e seleções particulares da realidade, a partir da visão de mundo de quem as produziu. Assim, devemos instigar nossos estudantes a avaliar os materiais encontrados, escrutinando as motivações de quem os criou, comparando-os com outras fontes e relacionando-os com sua própria experiência. Trata-se, também, de abordar questões sobre autoridade, confiabilidade e inclinação dos textos. Ainda, trata-se de questionar que vozes são ali ouvidas e que visões são representadas, bem como quais foram silenciadas.
Linguagem	Trata-se de domínio do idioma de estudo com fins a não apenas utilizá-lo, mas também entender seus mecanismos de funcionamento, nuances comunicativas e como eles interagem na construção de sentido nas mídias digitais. Portanto, trata-se de compreender como as mídias digitais são construídas, que efeitos o design, a trilha sonora, o encadeamento de imagens, as palavras, os gestos, etc. constroem o sentido e que sentimentos eles são capazes (ou não) de evocar no público.
Produção	Trata-se de o usuário estar ciente de que todo texto é escrito por alguém tendo em mente um público-alvo e um propósito estabelecido. Por exemplo, precisamos escrutinar em aula com nossos estudantes como somos alvo das campanhas publicitárias, como os algoritmos das redes direcionam as informações consideradas mais úteis ao perfil de um usuário (e que efeitos isso pode produzir), como determinados grupos utilizam as mídias e as redes como meio de persuadir-nos de que determinadas afirmações são verdadeiras ou falsas, etc.
Audiência	A literacia digital também envolve o sujeito tomar consciência de sua própria posição como: leitor, usuário ou público-alvo. Isso significa entender como a mídia é direcionada ao público e como diferentes públicos usam-na e respondem a elas.

Fonte: os autores

A partir dos elementos acima relacionados, os encontros promoveram aos estudantes condições de expandir sua compreensão acerca de como as mídias digitais são concebidas e utilizadas, bem como sobre os efeitos que elas podem produzir no âmbito social. Ainda, foi possível propor um debate

que desnaturaliza a aparente neutralidade dos artefatos tecnológicos, em especial das mídias digitais e da internet.

Partindo da premissa de que recepção e produção textual são elementos que não se dissociam, também foram realizados encontros para tratar especificamente do gênero textual roteiro audiovisual, bem como elementos técnicos sobre a produção de vídeos, uma vez que um dos objetivos do projeto não é apenas que os estudantes consigam consumir mídias digitais de forma crítica, mas também as produzir. No tocante ao estudo e prática de escrita do roteiro audiovisual, estes foram trabalhados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa. No tocante aos aspectos técnicos de produção de vídeos, oficinas com profissionais da produção audiovisual foram disponibilizadas on-line aos estudantes com um roteiro de estudo guiado, direcionando-os à proposta apresentada pelo projeto.

Após a realização dessas atividades, os estudantes, organizados em equipes, desenvolveram os roteiros para a produção de vídeos de 1 a 4 minutos, em formato similar aos vídeos informativos e campanhas promocionais publicitárias. Essa é uma etapa importante de pré-produção do audiovisual, já que é preciso elaborar a ideia do vídeo e pensar toda a sua produção ao escrever o roteiro. Os estudantes são orientados a basear a construção do roteiro em casos reais de violência virtual, ocorridos no Brasil e encontrados em sites de notícias confiáveis. No roteiro deveriam constar todos os recursos a serem utilizados (pessoas envolvidas; equipamentos; texto; imagens; som). Ao elaborar o roteiro, os estudantes também deveriam ter em mente o objetivo central da produção audiovisual, que é levar o espectador à reflexão sobre o tema em questão, visando a problematização, a discussão, a promoção da tolerância, o respeito às diferenças e à diversidade, e o combate à discriminação e violência na internet. Todos os roteiros produzidos passaram por avaliação da equipe de professores do projeto, e, após a aprovação, foram liberados para a fase de produção do vídeo.

Nesse momento de pesquisa e produção de escrita com vistas a produção do vídeo, os estudantes são orientados a realizarem um exercício de pensamento, que é o de colocar-se em diferentes perspectivas enquanto usuário da rede e mídias digitais. Tendo em conta o tema “direitos humanos e violência digital”, é importante imaginar-se enquanto usuário emissor da mensagem/conteúdo (agressor) e como usuário receptor (vítima). Ao realizar o experimento de pensamento, devem-se colocar questões sobre as possíveis causas (históricas, culturais, sociais, formação moral) e motivações do agressor (ganho financeiro; incapacidade de pensar eticamente; sentimento de superioridade; paixões humanas, como cobiça, inveja, ciúme, raiva; ódio), assim como a consideração da ação como crime (com previsão legal) e violação de

direitos. Da mesma forma, deve-se refletir sobre como a vítima pode ser afetada e das possíveis consequências, as quais podem ser muito graves. Considerando agressor e vítima, causas e consequências, é preciso buscar alternativas de superação para as práticas de violência.

Apesar de ser um exercício de pensamento, as causas e consequências implicadas são pautadas em casos reais de violência digital. Esse exercício deve ser mediado por reflexão ética, na medida em que estão implicados valores como liberdade, igualdade, diversidade, tolerância, respeito, justiça, assim como a dignidade humana como valor maior (BRASIL, 2012). Trata-se, ainda, de um exercício de raciocínio moral (RACHELS, 2006), pois se avaliam criticamente as justificações das ações e condutas dos agentes e suas consequências, tendo em conta a individualidade, a coletividade e a responsabilidade.

Para a produção do vídeo poderiam ser utilizadas diversas linguagens artísticas, se adequando às habilidades, interesses e criatividade dos estudantes, e a mensagem que desejassem passar. Os professores deram suporte para a utilização legal de imagens e trilha sonora sob a licença Creative Commons, assim como para o uso de aplicativos de edição de vídeos gratuitos. Na maior parte dos vídeos, os estudantes aparecem como protagonistas nas imagens produzidas, representando personagens, mostrando o comprometimento na realização da atividade. Algumas equipes optaram por fazer o vídeo de animação utilizando computação gráfica.

Foram produzidos 30 vídeos, que abordam diversos temas relativos aos direitos humanos e violência digital, destacam a ambiguidade da internet e das mídias digitais, mostrando de forma responsável e lúdica como as discriminações e violências se manifestam, como elas afetam os indivíduos e a sociedade, e como é possível prevenir e combatê-las. Ao final de cada vídeo são apresentados canais para buscar ajuda ou fazer uma denúncia em casos de violações. Os vídeos produzidos apresentam as seguintes temáticas: cyberbullying - 4 vídeos; violência contra mulheres e meninas - 6 vídeos; discriminação de pessoas com transtornos mentais - 2 vídeos; violência contra menores - 2 vídeos; racismo - 1 vídeo; compartilhamento de imagens íntimas - 2 vídeos; homofobia e transfobia - 4 vídeos; falsa identidade - 1 vídeo; intolerância religiosa - 1 vídeo; discriminação por padrões de beleza - 7 vídeos. As melhores produções receberam dos professores do projeto indicação para premiação, de acordo com categorias distintas, em evento que ocorrerá em 2022. Os vídeos produzidos ficarão disponíveis no acervo do IFC/CAS para serem publicados nas redes sociais do projeto e utilizados como material de apoio para discussões a respeito de direitos humanos e violência digital.

Essa etapa, como momento final do processo de desenvolvimento do

projeto, busca contemplar a terceira dimensão da concepção de EDH e literacia digital no que tange à ação ético-política (BRASIL, 2009). Isso se dá na medida em que a produção audiovisual resultante é fruto do engajamento dos estudantes na defesa dos direitos humanos e combate à violência digital. Ainda, a produção é compartilhada com a comunidade interna e externa ao Campus de forma a promover a reflexão sobre os temas e o uso responsável das redes.⁷ O material audiovisual produzido pelos estudantes também é utilizado nas ações de extensão desenvolvidas pela equipe do projeto, composta por estudantes bolsistas e professores.

Considerações finais

A partir das discussões empreendidas, bem como do relato de experiência apresentado, procuramos compartilhar com pesquisadores e docentes alguns caminhos e ressignificações acerca do uso das tecnologias digitais na educação. Ainda, como nosso objetivo principal, propusemos debater formas de promover a educação em direitos humanos com foco no contexto das redes e da cultura digital que permeia nossa sociedade, bem como promover debates sobre as formas de identificar e denunciar violações de direitos humanos na internet.

Longe da pretensão de considerar que as atividades desenvolvidas ao longo do projeto foram recebidas em uníssono pelos estudantes, produzindo um indelével e indisputado amadurecimento no debate sobre a relação entre Direitos Humanos e internet. Acreditamos que a criação da atmosfera de debates por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão colaboraram para, ao menos, introduzir o assunto e posicioná-lo como imprescindível para a vida em sociedade. Ainda, cremos que explorar as questões relacionadas à violência na internet auxilia no processo de formação cidadã, de forma que, ao deparar-se com situações dessa natureza, o estudante terá referências sobre como posicionar-se mediante os fatos.

Cabe ainda destacar que as reflexões e ações aqui apresentadas, em grande parte, tomam por base documentos publicados pelo poder público. No Brasil, o MCI, por exemplo, além de assegurar os direitos fundamentais dos usuários, apresenta os princípios que amparam possíveis ações e políticas públicas de promoção da literacia digital. Embora o termo não apareça no documento, está prevista, em seu artigo 26, a responsabilidade do Estado em incluir, em todos os níveis de ensino e em práticas educacionais integradas,

7 Alguns vídeos produzidos foram publicados na conta do Instagram do Projeto CurtaIFC: @Curtaifc.

a capacitação “para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico” (BRASIL, 2014, p. 53).

Para que este objetivo seja alcançado, não basta apenas que os sistemas educacionais foquem na promoção do uso das tecnologias nas atividades de ensino e aprendizagem. Faz-se necessária a inclusão de debates que problematizem, suspendam as verdades, investiguem e perscrutem o contexto de produção e consumo das tecnologias, sendo a EDH uma grande aliada na promoção de debates para elementos contextuais, por exemplo, conforme feito na proposta de trabalho apresentada, que foca exclusivamente nas violações de direitos humanos que ocorrem por meio do uso da internet e das mídias digitais.

No contexto da sociedade contemporânea, atravessada pela cultura digital, não basta formar sujeitos que tenham domínio técnico das funcionalidades da tecnologia digital, é preciso contribuir para a formação ética e cidadã, utilizando as tecnologias com responsabilidade e conhecimento das relações de poder e saber que as atravessam e constituem. Não se trata somente de pensar as contribuições das tecnologias para as escolas, mas de problematizar e refletir eticamente sobre a ambiguidade das redes, de modo a fazer um movimento de duas vias. Como as instituições de educação podem contribuir para dar-lhes uma face mais local, mais crítica, mais ética, mais cidadã? Esperamos ter contribuído com algumas ideias para auxiliar na resposta a essas perguntas.

Referências

ACCIOLY LINS, Beatriz. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. *Cadernos de campo*. São Paulo, n. 25, p. 246-266, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/114851>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ALMEIDA, José Maria Fernandes. Breve história da Internet. 2005. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/3396>. Acesso em: 9 mai. 2022.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Filosofia da educação*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes*

Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC/CNE, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 5. tir. atual. Brasília: MEC/SEDH, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. *Marco Civil da Internet: Lei n.12.965 de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 15 mai. 2022.

BORTOLAZZO, Sandro Faccin. O imperativo da cultura digital: entre novas tecnologias e estudos culturais. *Revista Cadernos de Comunicação*, Santa Maria, v. 20, n. 1, p. 1-24, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/ccomunicacao/article/view/22133>. Acesso em: 1 jun. 2022.

BUCKINGHAM, David. *Media Education: Literacy, Learning and Contemporary Culture*. John Wiley & Sons, 2013.

BUCKINGHAM, David. Defining digital literacy - What do young people need to know about digital media? *Nordic journal of digital literacy*, v. 10, n. Jubileumsnummer, p. 21-35, 2015. Disponível em: https://www.idunn.no/dk/2006/04/defining_digital_literacy_-_what_do_young_people_need_to_know_about_digital?languageId=2. Acesso em: 1 jun. 2022

CANDAUI, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 2 mar. 2022.

CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf. Acesso em: 24 jan. 2022.

HEINSFELD, Bruna Damiana; PISCHETOLA, Magda. Cultura digital e educação, uma leitura dos estudos culturais sobre os desafios da contemporaneidade. *Revista ibero-americana de estudos em educação*, v. 12, n. 2, p. 1349-1371, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/10301>. Acesso em: 9 mar. 2022.

KANT, Immanuel. *Sobre a Pedagogia*. Trad. de Francisco Cock Fontanella. 4. ed., Piracicaba: UNIMEP, 2004.

LATOUR, Bruno. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. Trad. Ivone C. Benedetti, São Paulo: Editora Unesp, 2000.

LOVELUCK, Benjamin. *Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet*. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2018.

MENDONÇA, Analméria da Silva Cabral de. *Liberdade de expressão nas mídias virtuais: discursos de ódio e notícias falsas como meios de violação dos Direitos Humanos nas interlocuções virtuais*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

OLIVEIRA, Renato José de. Ética na escola: (re)acendendo uma polêmica. *Educação & Sociedade*, ano XXII, nº 76, Outubro/2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BPkFM6s4dLDnznStrmLbBSQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 fev. 2022.

RACHELS, James. *Os elementos da filosofia da moral*. 4. ed, Tradução de Roberto Cavallari Filho. Barueri: Manole, 2006.

SAFERNET. *Indicadores Helpline*. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/helpline/helplineviz/pt/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SAFERNET. *Hotline*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>. Acesso em: 15 jan. 2022

SAFERNET. *Segurança e privacidade nas redes sociais*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/seguran%C3%A7a-e-privacidade-nas-redes-sociais>. Acesso em: 15 jun. 2022.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. *RBPAC*, Rio de Janeiro, v. 27, n.1, 2011, p. 13- 24. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpac/article/view/19915/11556>. Acesso em: 3 fev. de 2022.

SOUSA *et. al.* *Escola de App: programando uma nova vida*. In: SOUSA, Janara; GERALDES, Elen; REIS, Ligia Maria (org.). *Internet e Direitos Humanos: cenários e perspectivas*. Brasília: Universidade de Brasília. Faculdade de Comunicação, 2019. Disponível em: https://d7b6cfac-3753-4ba7-ad35-17564b-38d9fc.filesusr.com/ugd/7eccf1_e25ef9cc9e9a4847a40b9990bf9a5683.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

SOUSA, Janara; GERALDES, Elen; REIS, Ligia Maria (org.). *Internet e Direitos Humanos: cenários e perspectivas*. Brasília: Universidade de Brasília. Faculdade de Comunicação, 2019. Disponível em: https://d7b6cfac-3753-4ba7-ad35-17564b38d9fc.filesusr.com/ugd/7eccf1_e25ef9cc9e9a4847a40b9990bf9a5683.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

SOUSA, Janara; GERALDES, Elen; REIS, Ligia Maria. *Internet e direitos humanos no Brasil: conflitos e impasses*. In: SOUSA, J.; GERALDES, E.; REIS, L. M. (org.). *Internet e direitos humanos: cenários e perspectivas*. Brasília: Universidade de Brasília. Faculdade de Comunicação, 2019. Disponível em: https://d7b6cfac-3753-4ba7-ad35-17564b38d9fc.filesusr.com/ugd/7eccf1_e25ef9cc9e9a4847a40b9990bf9a5683.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

TERRA, Ricardo. A distinção entre direito e ética na filosofia kantiana. In: *Filosofia Política*, Campinas; Porto Alegre (Unicamp e UFRGS), v. 4, 87, p. 49-65, 1987.

UNITED NATIONS – UN. General Assembly. *A/HRC/32/L.20*, Human Rights Council. Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. 2011. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf. Acesso em: 2 fev. 2022.

WIENER, Norbert. *Deus, Golem & Cia* - um comentário sobre certos pontos de contato entre cibernética e religião. São Paulo: Cultrix, 1971.